Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1162

27.5.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1162 DA COMISSÃO

de 21 de maio de 2026

que altera a Decisão de Execução (UE) 2021/1803 que estabelece os montantes provisórios afetados a cada Estado-Membro a partir dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit e o montante mínimo de apoio às comunidades costeiras locais e regionais

[notificada com o número C(2026) 1768]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit ([1]), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

(1) Pela Decisão de Execução (UE) 2021/1803 ([2]), com a redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução (UE) 2023/837 da Comissão ([3]), a Comissão estabeleceu os montantes provisórios afetados a cada Estado-Membro a partir dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit («Reserva»), em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo I do Regulamento (UE) 2021/1755, bem como o montante mínimo de recursos a despender em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do mesmo regulamento.

(2) Através do Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]), os Estados-Membros foram autorizados a transferir a totalidade ou parte do montante provisório que lhes foi atribuído ao abrigo da Reserva para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR). Em 2023, 23 Estados-Membros apresentaram um pedido fundamentado de transferência de um montante total de 2 089 446 003 EUR da Reserva para o MRR. A Comissão avaliou favoravelmente esses pedidos.

(3) No contexto da revisão do quadro financeiro plurianual, o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho ([5]) foi alterado e os recursos máximos previstos nesse regulamento para a Reserva de Ajustamento ao Brexit foram reduzidos do saldo não utilizado da Reserva (inicialmente previsto para a parcela de 2025). Este saldo pendente disponível corresponde a 584 264 090 EUR.

(4) O Regulamento (UE) 2021/1755 foi alterado tendo em conta essa redução. Essas alterações nos recursos máximos da Reserva de Ajustamento ao Brexit devem refletir-se nos montantes provisórios afetados a cada Estado-Membro e no montante mínimo de apoio às comunidades costeiras locais e regionais.

(5) Por razões de programação, os montantes globais provisórios atribuídos a cada Estado-Membro são indicados a preços correntes.

(6) A Decisão de Execução (UE) 2021/1803 deve, pois, ser alterada em conformidade,

([1]) JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj.
([2]) Decisão de Execução (UE) 2021/1803 da Comissão, de 8 de outubro de 2021, que estabelece os montantes provisórios afetados a cada Estado-Membro a partir dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit e o montante mínimo de apoio às comunidades costeiras locais e regionais (JO L 362 de 12.10.2021, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2021/1803/oj).
([3]) Decisão de Execução (UE) 2023/837 da Comissão, de 17 de abril de 2023, que altera a Decisão de Execução (UE) 2021/1803 que estabelece os montantes provisórios afetados a cada Estado-Membro a partir dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit e o montante mínimo de apoio às comunidades costeiras locais e regionais (JO L 105 de 20.4.2023, p. 55, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2023/837/oj).
([4]) Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/435/oj).
([5]) Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão de Execução (UE) 2021/1803 é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de maio de 2026

Pela Comissão
Raffaele FITTO
Vice-Presidente Executivo

ANEXO

O anexo da Decisão de Execução (UE) 2021/1803 passa a ter a seguinte redação:

«*ANEXO*

Montantes provisórios afetados a cada Estado-Membro a partir dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit e montante mínimo de apoio às comunidades costeiras locais e regionais, a preços correntes (EUR) em virtude da redução de recursos pela revisão do Quadro Financeiro Plurianual (QFP)

Estado-Membro	Montante relativo aos fatores referidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/1755			Montantes reduzidos em virtude da revisão do QFP	Dotação provisória total (após transferências para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e redução em virtude da revisão do QFP)	Montante mínimo a despender em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, para as comunidades costeiras locais e regionais
	Comércio de bens e serviços com o Reino Unido	Peixe capturado na Zona Económica Exclusiva do Reino Unido	Regiões fronteiriças marítimas com o Reino Unido			
BE — Bélgica	129 217 527	23 333 576	5 172 766	0	157 723 869	11 040 671
BG — Bulgária	8 421 670			951 194	8 421 670	
CZ — Chéquia				0	0	
DK — Dinamarca	70 693 037	94 395 388		43 884 265	165 088 425	11 556 190
DE — Alemanha	329 380 804	24 844 166		72 635 900	354 224 970	12 422 083
EE — Estónia				0	0	
IE — Irlanda	675 497 560	76 570 834	49 941 285	213 192 446	802 009 679	38 285 417
EL — Grécia	13 031 153			0	13 031 153	
ES — Espanha	166 953 123	2 460 047		45 033 880	169 413 170	1 230 024
FR — França	142 041 225	41 642 737	47 867 301	0	231 551 263	16 208 588
HR — Croácia				0	0	
IT — Itália	115 950 662			30 818 750	115 950 662	
CY — Chipre				0	0	
LV — Letónia				0	0	
LT — Lituânia	6 658 356	16 682		809 535	6 675 038	8 341
LU — Luxemburgo				0	0	
HU — Hungria	45 155 804			12 002 048	45 155 804	
MT — Malta	4 322 261			0	4 322 261	
NL — Países Baixos	389 011 876	76 687 561	19 847 654	120 767 547	485 547 090	33 988 296
AT — Áustria	21 892 628			5 818 884	21 892 628	
PL — Polónia	136 011 267	1 162 353		36 459 641	137 173 620	
PT — Portugal				0	0	

Estado-Membro	Montante relativo aos fatores referidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/1755			Montantes reduzidos em virtude da revisão do QFP	Dotação provisória total (após transferências para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e redução em virtude da revisão do QFP)	Montante mínimo a despender em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, para as comunidades costeiras locais e regionais
	Comércio de bens e serviços com o Reino Unido	Peixe capturado na Zona Económica Exclusiva do Reino Unido	Regiões fronteiriças marítimas com o Reino Unido			
RO — Roménia				0	0	
SI — Eslovénia				0	0	
SK — Eslováquia				0	0	
FI — Finlândia	7 110 000			1 890 000	7 110 000	
SE — Suécia	67 431 973	4 001 632		0	71 433 605	
Total UE27	**2 328 780 925**	**345 114 976**	**122 829 006**	**584 264 090**	**2 796 724 907**	**124 739 610»**